

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } **RELATÓRIO TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 001/2024 CONTRATAÇÃO Nº 105509 - PROCESSO Nº 202400005013259** Recurso interposto para: "Item 7- Disputa Geral, Cota Principal - Motoniveladora". Face às RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.226.073/0001-08, com sede na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-070, apresentamos as razões para, ao final, decidir o que segue: 1. No dia 27 de janeiro de 2025, foi realizada a abertura da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024, em epígrafe, tendo por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de Caminhões com Caçamba Basculantes, Caminhões Pipa, Grades Aradoras, Pás Carregadeiras, Retroescavadeiras, Tratores Agrícolas e Motoniveladoras, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos, pelo tipo, menor preço por item, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência. 1.1. Após finalizada a etapa de lances no certame, a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA foi declarada vencedora. 1.2. Após a declaração de vencedora, a empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, manifestou tempestivamente a intenção de interpor recurso, em suma, da seguinte forma: Manifesto intenção de recuso haja vista que a suposta vencedora, não atendeu ao instrumento convocatório ao que segue: motoniveladora SHG190 da Sany: o catálogo não fala sobre articulação do chassi, também não faz referência ao bloqueio do diferencial, sobre o freio de serviço não fala sobre ser multidisco banhado a óleo e em pesquisa em sites fala que o freio de serviço é de lona, interpondo suas razões no sistema SISLOG, no dia 15/01/2025. 1.3. Por sua vez, a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, interpôs também tempestivamente as suas contrarrazões no sistema SISLOG, no dia 20/01/2025. Desse modo, após síntese dos fatos, passemos às razões apresentadas pela Recorrente: 2. A recorrente BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, em suma, insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou a proposta da empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, vencedora em relação aos item 7, declarando que a empresa contrariou pontos relevantes para a habilitação no certame, pelas razões assim expostas: "Infere-se da análise do Edital que a empresa Recorrida descumpriu ponto imprescindível para habilitação na disputa em detrimento ao objeto do certame. Observa-se que o Edital dispõe o seguinte: 7.9. Será desclassificada a proposta que: 7.9.1. contiver vícios insanáveis; 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TR - Termo de Referência; 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 2.1. Vejamos as especificações técnicas exigidas: "trator, motoniveladora, ano corrente ou posterior, de chassi articulado em 25 (vinte e cinco) graus para cada lado (mínimo), com ponto de articulação à frente da cabine, equipada com motor diesel de 6 (seis) cilindros (mínimo), turbo com potência líquida não inferior a 125 (cento e vinte e cinco) hp, transmissão automática com mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas a ré, com eixo com bloqueio de diferencial, controles totalmente hidráulicos, lâmina com, no mínimo, 3.600 (três mil seiscentos) mm, freios de serviço multidisco em banho de óleo atuação hidráulico, pneus com no mínimo 17,5x25 (dezessete vírgula cinco por vinte e cinco) – 12 (doze) lonas, ripper traseiro com 5 (cinco) dentes com largura de corte de no mínimo 2040 (dois mil e quarenta) mm (mínimo), com penetração no solo de 350 (trezentos e cinquenta) mm (mínimo), com cabine fechada rops/fops, com ar condicionado, assento ajustável, com peso operacional no mínimo a 14.000 (quatorze mil) kg". 2.2. ESPECIFICAÇÃO DA TRACTORGYN: 2.3. ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA "4.1 O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas": Motoniveladora - nova de fábrica, modelo e fabricação do ano corrente ou posterior ao ano da contratação, equipada com motor 6 cilindros a diesel, turbo alimentado, injeção direta, articulada, potência líquida mínima de 125 HP sistema elétrico de 24V, transmissão do tipo powershift de no mínimo 6 velocidades à frente, 3 a ré, sistema hidráulico. Equipada com Ripper traseiro, freio de estacionamento independente, freios multidiscos em banho de óleo. Com pneus novos, lâmina central. Equipada com cabine fechada Rops/Fofs e ar condicionado, tração no tandem, peso operacional mínimo de 14.000 kg. 3. Em suma, a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, refuta as alegações da recorrente vez que se encontram equivocadas, a considerar o atendimento integral das exigências do edital, bem como submetido a um análise rigorosa, tendo sua conformidade atestada de forma técnica e objetiva; 3.1. A empresa ressalta que, ao contrário do que aduz a recorrente, a motoniveladora atende aos requisitos editalícios e, sobretudo, às necessidades da SEAPA, cumprindo todos os requisitos previstos no edital; 3.2. Declara, quanto ao questionamento do eixo de diferencial NO-SPIN (marca registrada no fornecedor SANY), que trata-se de um sistema que realiza o bloqueio automático do diferencial durante o deslocamento em linha reta e o libera automaticamente em curvas, sem intervenção do operador, assegurando maior segurança operacional e eficiência de desempenho, superando os sistemas tradicionais; 3.3. Informa que em relação sistema de freios questionado, a motoniveladora STG190C-8S. Utiliza um sistema de freios composto por pinças e discos, com acionamento hidráulico, como atesta a fabricante SANY, com as seguintes características e benefícios: 3.4. Informa que em relação sistema de freios questionado, a motoniveladora STG190C-8S. Utiliza um sistema de freios composto por pinças e discos, com acionamento hidráulico, como atesta a fabricante SANY, com as seguintes características e benefício: Manutenção simplificada e econômica: a inspeção do desgaste das pastilhas e discos é feita de forma visual, sem a necessidade de desmontar componentes. A substituição é rápida e de baixo custo, uma vez que não exige a drenagem de óleo nem a desmontagem do tandem. Alta eficiência operacional: ideal para aplicações em que a motoniveladora opera a velocidades superiores a 30 km/h e em distâncias prolongadas, com menor necessidade de frenagem constante, garantindo refrigeração eficiente e longa vida útil dos componentes. Adequação ao edital: o sistema atende plenamente ao requisito de 'freios de serviço multidisco com atuação hidráulica', com vantagens técnicas que proporcionam maior eficiência e custo-benefício. 3.5. As informações técnicas apresentadas sobre o eixo de diferencial e o sistema de freios foram certificadas e atestadas pela própria fabricante, SANY: 3.6. A empresa cita que em certames anteriores, a mesma máquina foi objeto de questionamentos semelhantes, também infundados, por parte de concorrentes. A exemplo disso, no Pregão Eletrônico nº 018/2022, promovido pelo Município de São Miguel do Passa Quatro-GO, a TRACTORGYN enfrentou recurso administrativo com base em alegações idênticas, sendo, ao final, mantida sua habilitação e assegurada a formalização da respectiva ata de registro de preços. 4. O processo licitatório tem por característica o dever da Administração em buscar a proposta que lhe seja mais vantajosa, mas que também atenda a todas as condições editalícias, de acordo com os princípios enumerados no art. 5º caput, da Lei Federal nº 14.133/21 a seguir transcrito: "Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso). 4.1. Foi relatado pelo licitante que a descrição da motoniveladora no sistema SISLOG apresenta especificações técnicas que divergem das informações descritas no Termo de Referência, documento anexo ao Edital e que regulamenta os requisitos mínimos do objeto licitado. 4.2. Informamos que o Termo de Referência é o documento oficial e vinculante que rege os requisitos técnicos e específicos do objeto licitado. Eventuais divergências com informações complementares em sistemas como o SISLOG não descaracterizam as obrigações descritas no Termo de Referência. 4.3. De acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento oficial que norteia o fornecimento do objeto e estabelece os requisitos técnicos a serem atendidos pelos licitantes. 4.4. Após análise, conclui-se que a empresa TRACTORGYN

EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, apresentou proposta com especificação do produto (Motoniveladora) divergente em relação às especificações constantes no Termo de Referência, no que se refere aos “freios de serviço multidisco em banho de óleo”. Quanto à especificação, “eixo com bloqueio de diferencial”, não há que se considerar em razão da não citação no Termo de Referência, que norteia o certame 4.5.

Dessa forma, considerando que a empresa TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA não atendeu a especificação “freios de serviço multidisco em banho de óleo” referente ao item 7, do Termo de Referência, essa equipe de planejamento entende que as características do equipamento (marca/modelo) não corresponde ao que foi solicitado. 4.6. Assim sendo, a Gerência de Infraestrutura Rural restitui os autos à Gerência de Compras Governamentais para subsidiar a decisão da comissão de licitação ou da autoridade competente, nos termos estabelecidos pela legislação que rege a matéria.

ASSINATURA	Responsável	Função	Equipe
			BRUNA PEREIRA DOS SANTOS
Requisitante Equipe de Planejamento			FERNANDA DUARTE NEIVA
			Integrante Técnico Equipe de Planejamento
			LUCIANA DE JESUS
			MADUREIRA
			Integrante Técnico Equipe de Planejamento